

“Ofício de Faccionado”: *Campo, Habitus e Sujeição Criminal* dos agentes sociais do crime organizado no Estado do Ceará.

Teoria e Cultura | Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - UFJF | ISSN: 2318-101x | v. 21, n. 1, 2026 | p.172-192
DOI: 10.34019/2318-101X.2026.v21.49616

“Faccionado’s Office”: Field, Habitus and Criminal Subjection of Social Agents of Organized Crime in the State of Ceará.

“Oficio de Faccionado”: Campo, Habitus y Sujeción Criminal de los Agentes Sociales del Crimen Organizado en el Estado de Ceará.

Ledervan Vieira Cazé¹

Resumo

Objetivamente, esse estudo almejou discutir os processos de “cooptação” e de “sujeição criminal”, a gênese de uma possível “identidade faccional” e o desenvolvimento do *campo social* do crime organizado cearense. Para refletir essa problemática, a pesquisa fez uso metodológico da “Teoria dos Campos” de Pierre Bourdieu, de uma abordagem essencialmente qualitativa e de pesquisas bibliográfica e documental. Como conclusão, o estudo evidenciou que dentro do universo sociocultural das “faccções” (coletivos criminais), a violência parece figurar como um catalisador de sentidos, ou seja, parece retroalimentar as significações do *crime* e funcionar como um instrumento fomentador de “identidades marginais”, através da incorporação de um *habitus* “banditivo”, da assimilação da lógica do crime organizado e da imposição de um processo de sujeição criminal externo (por meio da estigmatização social) e interno (por meio de autoafirmação). Ao final, o escrito também pontuou a emergência da *Sociologia Reflexiva* como possibilidade investigativa para o “fenômeno faccional”.

Palavras-chave: Campo Social. Crime. “Faccções”. Sujeição Criminal.

1 Bacharel em Geografia pela Universidade Federal do Ceará (2010). Licenciado em Pedagogia pela Faculdade Kurius (2017). Licenciado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Ceará (2024). Especialista em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública pela Universidade Federal do Ceará (2019). Especialista em Criminologia: bases teórico-metodológicas e aplicabilidade, pela Universidade de São Paulo-USP/Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (2024). Mestre em Avaliação de Políticas Públicas pela Universidade Federal do Ceará (2017). Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará (2021). Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Estadual do Ceará-UECE.

Abstract

Objectively, this study aimed to discuss the processes of "co-optation" and "criminal subjection," the genesis of a possible "factional identity," and the development of the social field of organized crime in Ceará. To address this issue, the research employed Pierre Bourdieu's "Field Theory" methodologically, a primarily qualitative approach, and bibliographic and documentary research. In conclusion, the study demonstrated that within the sociocultural universe of "factions" (criminal collectives), violence appears to act as a catalyst for meanings—that is, it appears to feed back into the meanings of crime and function as an instrument that fosters "marginal identities" through the incorporation of a "criminal" habitus, the assimilation of the logic of organized crime, and the imposition of a process of external (through social stigmatization) and internal (through self-affirmation) criminal subjection. In the end, the paper also highlighted the emergence of Reflexive Sociology as an investigative possibility for the "factional phenomenon".

Keywords: *Social Field. Crime. "Factions." Criminal Subjugation.*

Resumen

Objetivamente, este estudio tuvo como propósito discutir los procesos de “cooptación” y de “sujeción criminal”, la génesis de una posible “identidad faccional” y el desarrollo del campo social del crimen organizado cearense. Para reflexionar sobre esta problemática, la investigación utilizó metodológicamente la Teoría de los Campos de Pierre Bourdieu, una aproximación esencialmente cualitativa y la realización de investigación bibliográfica y documental. Como conclusión, el estudio evidenció que, dentro del universo sociocultural de las “facciones” (colectivos criminales), la violencia parece figurar como un catalizador de sentidos; es decir, parece retroalimentar las significaciones del crimen y funcionar como un instrumento que fomenta “identidades marginales”, a través de la incorporación de un habitus “banditivo”, de la asimilación de la lógica del crimen organizado y de la imposición de un proceso de sujeción criminal externo (por medio de la estigmatización social) e interno (por medio de la autoafirmación). Finalmente, el escrito también señaló la emergencia de la Sociología Reflexiva como una posibilidad investigativa para el “fenómeno faccional”.

Palabras clave: *Campo social. Crimen. Facciones. Subyugación criminal.*

Introdução

O Nos anos de 1940, o sociólogo estadunidense Edwin Hardin Sutherland² defendia a ideia de que o “comportamento criminoso” era em si um “ato social reflexivo”, ou seja, uma resposta a estímulos culturais que poderiam ser compreendidos a partir de um conjunto específico de princípios, discursos e condutas delinquentes. Dando o nome de *Associação Diferencial*, sua teoria também anunciava que os “saberes” e os “valores” criminais poderiam ser transmitidos através de uma *aprendizagem afetiva*, em meio à interação de diferentes agentes (e trajetórias) e através do conflito cultural.

Com seus estudos, Sutherland (1940) nos alertou que a *sujeição criminal* é um fenômeno democrático, que independe de classe e que pode se manifestar em sujeitos de diferentes estratos e posições sociais. Todavia, e o que o autor não conseguiu pensar na época, é que, mesmo classificados pejorativamente como “bandidos”, na atualidade e dentro de cenários culturais bem específicos, certos agentes do crime podem sofrer reclassificações, podem reivindicar mais *capital simbólico* de seu campo social e serem “aprovados” como *faccionados*.

Invertendo a própria lógica formal da sociedade, esse processo de seleção parece qualificar o “sujeito faccionado” com um certo *status social* (dentro ou fora do “mundo do crime”), outorgando-lhe poder, “consideração”, reconhecimento e pertença. A premissa é que enquanto “operadores do crime organizado”, alguns sujeitos, com trajetória criminal menor, acabam assumindo características “banditivas” superiores, e cuja distinção lhes impõem rotulações reconhecidamente maiores dentro ou fora de um *Ethos Criminal* mais geral.

Em síntese, e a depender do grau de imersão do indivíduo dentro da lógica marginal do crime, é possível que ele seja “mais” ou “menos” bandido (MISSE, 2010), ter pouco ou ter muito *status criminal*, e ser detentor de um *capital* específico para o “mundo do crime”, que não é apenas econômico, mas político, social, cultural e técnico, dada a relação de certas práticas criminais com saberes necessariamente especializados.

Nesse sentido, e mesmo correndo o risco de fomentar anacronismos sutis, na primeira metade do século XX o honorável membro da Escola de Chicago (E. H. Sutherland), não poderia prever a dimensão, a estrutura e os fluxos globais com que o crime, e mais precisamente, com que o crime organizado, aprendeu a cooptar, socializar e formar seus agentes.

Todavia, e embora que seja difícil identificar um princípio geral que regule com segurança a formulação de um *modus operandi delinquente*, de um *tipo ideal criminoso* ou de uma compreensão exata de quem realmente é esse tal sujeito “faccionado”, o que se propõe nesse escrito é refletir, a partir do pensamento de *Pierre Félix Bourdieu* (e outros autores), quais são os critérios invariáveis (leis gerais do campo) que legitimam o discurso do crime organizado no Estado do Ceará e como essas pessoas, adolescentes periféricos em sua maioria, assumem-se “*faccionados*” e internalizam uma ideologia própria que reflete as ações violentas e os crimes que praticam em seu campo de atuação.

Assim, e fazendo referência ao clássico trabalho “*Ofício de Sociólogo: metodologia da pesquisa na Sociologia*” (escrito originalmente em 1968) de Pierre Bourdieu e Jean-Claude Chamboredon e Jean-Claude Passeron, esse artigo busca compreender a lógica da cosmologia criminal, os processos sociais que regem as “*facções*” (como coletivos criminais) e como esses grupos são orientados por estruturas subjacentes e parecem se esquivar

2 Foi um renomado sociólogo estadunidense pertencente a “Escola de Chicago”. Foi reconhecido pela teoria da Associação Diferencial e pela introdução do termo “Crime de Colarinho Branco”, fazendo alusão aos crimes administrativos e protagonizados por pessoas com um relativo status social, criticando a ideia de que o crime, enquanto fenômeno social somente é praticado por pessoas pobres. Nasceu em 13 de agosto de 1883 e faleceu em 11 de outubro de 1950.

sorrateiramente das aparências superficiais projetadas pela mídia ou daquelas idealizadas pelo imaginário popular.

Mas afinal, o que é uma “faccção”? Quais são as motivações que levam o jovem cearense a ingressar em um coletivo criminal. Como o *campo social* do crime organizado cearense passou a existir? Como se dão os processos de socialização de seus agentes? Como podemos compreender a *ordem simbólica* que constrói os significados do crime organizado no Estado do Ceará? E por fim, como a *teoria dos campos* de Pierre Bourdieu, pode nós auxiliar a investigar esse denso objeto de pesquisa sociológica?

Dentro de uma abordagem qualitativa, e para tentar dar conta de responder esses e outros questionamentos, operacionalizou-se uma pesquisa bibliográfica, com escritos de Pierre Bourdieu e de outros estudiosos do fenômeno, que, direta e indiretamente, nos ajudaram a entender melhor os desdobramentos do respectivo objeto. Não suficiente, também se fez uso de uma pesquisa documental, com indicadores de taxas de homicídios e de matérias jornalísticas (em notas de rodapé) que narram a dinâmica do crime organizado cearense. Posteriormente, dividiu-se a totalidade do artigo em três partes distintas, mas complementares no intuito de analisar o objeto proposto no escrito.

A primeira, propõe refletir como o campo social do crime organizado local toma forma e como dialoga com a sociedade cearense a partir de sua ordem simbólica e da concepção de suas ações delitivas como ofício. O segundo momento do escrito procura produzir uma compreensão acerca do processo de distinção daqueles que chamamos de “faccionados” e de como é possível, permeados por esse processo de sujeição criminal, adquirir espontaneamente um *habitus* conflitivo e definidor de uma identificação social com o crime. Por fim, e em um terceiro momento, o escrito propõe apresentar uma breve reflexão final e abrir o debate para a compreensão de uma nova dinâmica social para os coletivos criminais locais, sob a tutela da “Teoria dos Campos” e do montante de pressupostos que engloba a *Sociologia Reflexiva*.

De forma geral, é possível refletir que o crime é um fenômeno social e multifacetado. Logo, não é exagero afirmar, que, enquanto fenômeno, a delinquência impõe um processo de socialização aos sujeitos que dela se alimentam e que com ela produzem sociabilidades. Aos jovens periféricos em especial, o universo criminoso projeta muitas perspectivas, e dada a “romantização” precoce ofertada por uma cultura midiática e a dialética mercantil que o tráfico de drogas (e outros ilegalismos) impõe aos seus agentes, dentre outras circunstâncias materiais, o crime parece despertar disposições e se constituir enquanto *habitus*, convidando os agentes a lutarem no interior de seu campo e a internalizarem “valores marginais” de todas as espécies.

Por fim, e a partir dessa racionalidade, Pierre Bourdieu parece nos ofertar um conjunto amplo de possibilidades teóricas e de estratégias metodológicas, que ao contrário do cenário atual, sugere desvendar, por dentro, a lógica relacional das “faccções”, as suas ações, e os sentidos e significados do crime organizado, enquanto organização política, social e cultural.

1. O Campo Social do crime organizado e a lógica das ações dos coletivos criminais no Estado do Ceará.

Em Bourdieu (2021), *Campo Social* é definido como um espaço de lutas, ou seja, como uma abstração socialmente imaginada onde diferentes indivíduos interagem, divergem, ocupam e assumem diferentes papéis no interior dessas relações. Juntos, esses agentes

produzem os significados culturais e simbólicos que animam seus respectivos mundos sociais e fomentam seus direcionamentos objetivos.

Para Bourdieu (1996, p. 19), “o espaço social é construído de tal modo que os agentes ou os grupos são aí distribuídos em função de sua posição nas distribuições estatísticas de acordo com dois princípios de distribuição [...] o capital econômico e o capital cultural”. Em sentido estrito, é possível imaginar que o *mundo social* pensado pelo autor é um cenário vasto de possibilidades culturais, que repartidas em unidades, são estruturadas a partir da distribuição de posições que os agentes ocupam em seu grupo. Didaticamente, ele propõe pensar essas unidades menores como microcosmos socioculturais, onde os atores atuam coletivamente e produzem os sentidos das suas próprias diferenciações sociais.

Como coloca o autor (BOURDIEU, 2021, p. 32-33), se “[...] as interações que vejo, meço e observo podem não ser mais do que a manifestação de estruturas ocultas que não estão presentes no nível da interação, exceto em seus efeitos [...]”, o campo social reflete quem nós somos, a forma como o consumimos e como fomentamos os resultados históricos que produzimos nele. Logo, essa categoria teórica pode ser percebida como uma espécie de esquema de estruturação das “coisas” sociais que atravessamos com nossos corpos.

Sobre esse argumento, Bourdieu (2021, p. 52, 56) também destaca que:

[...] para existir, o social precisa se incorporar em corpos biológicos, portanto mortais, isolados e passíveis de todas as calamidades [...]. Parte do que encontramos nos *habitus* terá então seu princípio nas estruturas objetivas do mundo social que se incorpora (nos corpos) [...]

Dentro dessa reflexão, a noção de *campo* pode ser compreendida como um conjunto de relações estruturadas, estruturantes e objetivas, e essas interações se dão na dimensão da consciência, mas também fora dela, como uma naturalização das condições materiais do próprio campo e das regras conflitivas que se constituem a partir do *jogo social* (BOURDIEU, 2021).

Concisamente, ou se luta para conservar a dinâmica do campo e suas regras mais gerais, ou se luta para reformulá-lo, recriando sua estrutura, desclassificando e reclassificando seus operadores. Dentro do campo social do crime organizado, essa homologia universal da *teoria dos campos* não parece existir de forma diferente. Os diferentes grupos criminosos que compõem esse microcosmo social, atuam interpretando o seu próprio mundo relacional, as vezes em consonância com a produção da vida material, e em outras, divergindo dela.

Qualquer observador mais atento vai perceber que o “tráfico de drogas” é um crime interdependente, e que para funcionar, ele precisa existir a partir de um conglomerado de agentes e de práticas criminosas. Em resumo, esse exercício acontece como uma convergência objetiva, racional, funcional e compartimentada de interesses econômicos. Em seu processo, o curso de suas ações obedece às fases da produção, do transporte, da venda e da compra, incidindo até nas formas de consumo e na transformação do lucro ilícito em capital lícito, através da “lavagem de dinheiro”³. Enfim, tudo que compõe esse vasto campo social produz os sentidos que dão origem ao que chamamos de “economia das drogas”⁴. Dentro desse campo socioeconômico, seus agentes ganham destaque e assumem suas respectivas funções, fomentando um fluxo de intencionalidades que ajuda a construir os significados do tráfico e do crime organizado.

3 A lavagem de dinheiro é o processamento de recursos criminais para disfarçar sua origem ilegal. Esse processo é crucial para as operações do crime organizado, porque os infratores seriam descobertos facilmente se não pudessem “mesclar” seu dinheiro ilegal em um negócio jurídico, banco ou imobiliário (Soudijn, 2014)

4 Gary Becker (1974), prêmio Nobel de Ciências Econômicas de 1992.

No contexto do Ceará, as atividades do tráfico se desenvolveram a partir de nichos periféricos, ou seja, em comunidades difusas que não compartilhavam conexão organizacional e apenas operavam um comércio de pequenas quantidades de drogas no varejo, embora o seu mercado consumidor, fosse, quase sempre, potencialmente lucrativo (PAIVA, 2019; 2022).

Como implicitamente colocado, a origem local do tráfico de drogas remonta às “bocas de fumo”⁵, e, em um primeiro momento, não constituiu um mercado ilegal de drogas propriamente dito, mas uma atividade menor que financiava as disputas entre as gangues de bairro ocasionadas por territorialismos (DIÓGENES, 2008). Em suma, o comércio de drogas ilícitas fornecia uma renda que possibilitava o acesso às armas de fogo ou a outros meios de vantagem para o conflito aberto entre os grupos rivais.

Em Fortaleza, os “traficantes”, em geral, eram tanto os líderes de gangues que viram, na maconha e na cocaína, meios de continuar as brigas de gangues, quanto pequenos empreendedores, homens e mulheres que fizeram de sua casa boca de fumo [...] mesmo os traficantes que não eram envolvidos em gangues herdaram delas antigas rivalidades territoriais. Então, o local da “boca” era também um lugar visado por inimigos à espreita (PAIVA, 2019, p. 171).

Enquanto crime, o tráfico de drogas é uma maneira de construir e desconstruir as relações que se estabelecem na sociedade. Em conjunto com outros ilegalismos, essa atividade transformou e transforma o dia a dia das pessoas e estabelece novas formas de sociabilidade, produzindo medo e potencializando outras marginalidades e crimes.

Não obstante, e para sua operação, o tráfico precisa articular uma rede ampla de condições e acaba construindo um enredo criminal expansivo e opressor. De fornecedores internacionais aos gestores regionais, dos “gerentes de bocas de fumo” aos “aviõezinhos”, do pessoal da segurança, da logística e do transporte, ao viciado, o tráfico é sem dúvida uma ocupação dinâmica, e não poderia acontecer de outra forma se não fosse em constante processo de reformulação. Nesses termos, não é à toa que o jargão policial utiliza a expressão “movimento” para definir uma situação iminente de tráfico de drogas ilícitas.

Como uma conduta socialmente reprovada, mas inegável e real, a verdade é que “[...] o crime (de tráfico) [...] é também uma maneira de fazer o cotidiano e a cidade por meio da ação coletiva de pessoas envolvidas de maneiras diferentes em coletivos reconhecidos, socialmente, como “faccções” (PAIVA, 2019, p. 167)”. Nesse sentido, e considerando toda extensão em que esse fenômeno acontece, pode-se facilmente afirmar que o tráfico de drogas é um crime com uso de articulação e precisa ser operado a partir de violências múltiplas, de opressão, de ameaças e de retaliação. Diferentes agentes, que operam distintas funções (dentro de uma estrutura esquematizada), comungam holisticamente de um mesmo resultado e repartem, ainda que de forma desigual, uma parcela do lucro obtido pelo tráfico.

Nesse viés, e ao reconhecer o caráter técnico-científico dessa atividade, destacamos a emergência de um “sistema econômico marginal”, que, paralelo àquele formal das trocas tradicionais da sociedade, parece funcionar a partir de suas próprias regras, ou numa apreciação possível do cenário, funciona “sem regras” ou sem segurança alguma para os seus “agentes econômicos”. Nesse sentido, as sociabilidades que decorrem dessas interações também não são reguladas pelo ordenamento social e suas moralidades convencionais, pois no bojo desse processo, e para que aconteça de fato, qualquer ilegalismo precisa se abrir para o uso difuso da violência ilegítima.

5 Local, geralmente uma extensão da residência ou outro lugar estrategicamente escolhido, onde é feita a venda de drogas ilícitas - “ponto de venda de drogas”.

Enquanto “atividade socioeconômica”, o tráfico de drogas acaba fomentando no espaço (entendido aqui como território)⁶ uma série de implicações e ajusta-se aos diferentes contextos sociais onde se desenvolve. Nesse sentido é uma ocupação que se estabelece fixa, sobretudo na periferia, e designa-se como uma *ação subversiva*, estigmatizada e estigmatizante de pessoas e locais envolvidos nesse “negócio”, mas também funciona de forma itinerante, a partir do “corre”⁷, ou seja, como um movimento de circulação que desloca a droga e o traficante (“aviãozinho”) até o comprador (usuário); como acontece em boa parte dos bairros da cidade de Fortaleza-CE e adjacências. Em suma, esse exercício criminal assume diferentes formas e tenta burlar cotidianamente as ações policiais.

Como fomentador de violência, o tráfico de drogas é indiretamente responsável por boa parte dos homicídios que marcam atualmente o nosso cotidiano. Reflexo de violência urbana (comunitária), coletiva, ideológica e simbólica, essa atividade desencadeia a totalidade dos atos violentos que avançam sobre a sociedade, cooptando jovens (BACKER, 2008)⁸, organizando grupos criminais e instituindo a cultura do medo (GLASSNER, 2003), por meio de homicídios e práticas de barbáries.

A violência experimentada por todos nós, é sem dúvida um fenômeno multicausal, mas é intimamente relacionada às ilegalidades do crime organizado e às disparidades materiais (e de classe) que repercutem nessas relações de poder. A verdade é que em qualquer centro urbano do país, os homicídios relacionados ao tráfico concentram-se em “bairros pobres” e os crimes contra o patrimônio em “bairros ricos”. De forma geral, essa “cartografia do crime” reflete a própria desigualdade social brasileira e atinge em maior demanda a população socialmente vulnerável.

Em suma, falamos aqui de uma “espiral de violência”, ou seja, de um ciclo nefasto e opressor onde o tráfico de drogas desempenha um papel de destaque. O enredo começa com *violência estrutural*, ou seja, a partir da pobreza, da exclusão e da ausência de políticas sociais que potencializam a cooptação dos agentes para o crime, passando à *violência subversiva*, ou seja, para a reação marginal da sociedade civil que pode tomar a forma de ilegalismos, e retomando para a *violência reacionária*, ou seja, para a resposta reativa do Estado através de seu aparelho policial.

Assim, qualquer leitura do fenômeno precisa considerar que a violência está intimamente relacionada ao modo como a sociedade está estruturada: os valores culturais, os aspectos sociais e morais, os padrões econômicos e a ignorância política, também alimentam o próprio estado de violência. O contexto é potencialmente pior, quando associamos desigualdade e preconceito. A probabilidade de um jovem negro morrer vítima de homicídio é 23,5% maior que a de um jovem não negro. A cada cem pessoas assassinadas no Brasil, cerca de setenta são negras. Com frequência, os negros compõem mais ou menos 79% das vítimas de homicídio no Brasil (CERQUEIRA, 2021; 2025).

Aliado à essa situação, segundo levantamento da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – S.S.P.D.S, a reincidência criminal no Ceará beira os 77,5% (MELO, 2018),

6 *Territorialidade* - “Território do tráfico” - A territorialidade consiste em uma ação apropriativa de um determinado espaço por um indivíduo ou um grupo de indivíduos que desenvolvem, em relação a um objeto ou símbolo, uma relação de posse.

7 Expressão usual que faz alusão ao tráfico de drogas em movimento. Dito de forma simples, é uma espécie de *delivery*, ou seja, é o deslocamento do traficante até o usuário comprador da droga.

8 Em 2019, de cada 100 jovens entre 15 e 19 anos que morreram no país por qualquer causa, 39 foram vítimas da violência letal. Entre aqueles que possuíam de 20 a 24, foram 38 vítimas de homicídios a cada 100 óbitos e, entre aqueles de 25 a 29 anos, foram 31. Dos 45.503 homicídios ocorridos no Brasil em 2019, 51,3% vitimaram jovens entre 15 e 29 anos. São 23.327 jovens que tiveram suas vidas ceifadas prematuramente. **Em média, são 64 jovens assassinados por dia no país** (CERQUEIRA, 2021, p. 27).

revelando a existência de um paradoxo visceral entre *impunidade*⁹ e *punição*¹⁰, contribuindo para o encarceramento em massa e potencializando um “cenário fértil” para novas ideologias ficcionais dentro das unidades de privação de liberdade.

Dias (2017, *apud* NASCIMENTO & SIQUEIRA, 2022, p. 134) nos convida a refletir que:

[...] a intensificação do encarceramento no Brasil teve como efeito a formação e transbordamento da atuação de coletivos criminais entre os limites do dentro e fora das prisões, isto é, a aposta política de recrudescimento penal criou condições para a expansão extraterritorial de coletivos surgidos em contextos locais.

[...] descrever as ações “faccionais” entre o dentro e o fora das prisões cearenses busca refletir sobre as consequências do reflexo do encarceramento em trajetórias que são marcadas pela morte violenta como uma possibilidade sempre presente, assim como as prisões também são, de algum modo, presentes em zonas periféricas atravessadas pela razão militar de uma guerra pela necessidade pragmática de controle social feita a favor e contra as pessoas envolvidas com os movimentos do crime (NASCIMENTO & SIQUEIRA, 2022, p. 158).

Diante do exposto, não é exagero afirmar que a “estrutura mental” do campo social do crime organizado é marcadamente racional, dada a intenção objetiva de produzir riqueza com suas atividades ilícitas e de auferir poder as suas lideranças; sobretudo pela manutenção da hierarquia dos grupos. Esse ordenamento tácito, tão denunciado pelas instituições públicas e revelado diariamente pela “mídia policialesca”, é o próprio mundo social do crime que toma forma nas disposições (e cognições) que ecoam nos atores, e dos atores, por meio de esquemas naturalizados. Na prática, qualquer análise mais atenta dos coletivos criminais (“faccões”) vai revelar que a própria divisão do trabalho, que é operada dentro da lógica do crime organizado, obedece a essa estrutura verticalizada de poder.

Em suma, membros que estão em posições hierarquicamente superiores desempenham funções de gestão e comando, enquanto membros que estão em posições inferiores, assumem papéis menos relevantes e são demandados para executar tarefas mais perigosas, já que podem ser facilmente substituídos¹¹. Nesse sentido, os ideais fortemente difundidos entre os membros de um grupo criminoso, atuam como ideologias apaziguadoras que apenas mantêm o *status quo* e as posições dos líderes e dos subalternos. Outro não, e pensando o mundo social como um espaço de sociabilidades limitadas pelo *habitus*, cada indivíduo, membro ou não de um determinado coletivo criminal, precisa ser compreendido, ao mesmo tempo, como produtor e como consumidor de bens simbólicos; aqui interpretados como “capital criminoso”.

Avançando, e para compreender melhor como esse paradigma teórico se constitui, convido o leitor a conhecer um pouco do “campo social” do crime organizado no estado do Ceará, parte de sua configuração histórica e suas manifestações empíricas, a partir de indicadores institucionais e de outros estudiosos que atualmente estão desbravando esse fenômeno sociológico.

Segundo o *Fórum Brasileiro de Segurança Pública* (2025), o Estado do Ceará possui atualmente, três, das dez cidades mais violentas do Brasil. Tomando como referência os

9 De forma geral, a população comunga de uma impressão de impunidade que, em parte, é justificada pela morosidade da justiça em desenvolver sentenças. Em média, os processos arrastam-se entre 6 e 8 anos para serem julgados.

10 O Brasil tem uma das maiores populações carcerárias do mundo, mais de 40% dos presos não foram a julgamento (IPEA, 2021).

11 Como é o caso dos membros classificados como “*Teleguiados*” (jovens que por serem descartáveis, adictos em sua maioria, são enviados para missões de alta periculosidade; operações do crime que podem ceifar as suas vidas).

registros, o Estado encerrou o ano de 2024 com 3.272 homicídios e uma taxa de 37,5 (taxa de homicídios por 100 mil habitantes), superando, em muito, a taxa nacional (20,8) e a da região Nordeste (33,8) (SOUZA, 2025).

Também de forma geral, o mesmo documento ressalta que esse aumento significativo do índice de “*Mortes Violentas Intencionais – MVI*” está diretamente relacionado com a “guerra” entre os coletivos criminais. No Ceará, essa dinâmica é imediatamente identificada com as disputas entre o “Comando Vermelho” e “Guardiões do Estado”¹², por exemplo, pelos “territórios do tráfico”, ou seja, por espaços de produção, circulação, comércio e consumo de drogas ilícitas, inseridos dentro das comunidades periféricas da cidade de Fortaleza-CE e Região Metropolitana.

Todavia, e para compreender melhor como chegamos até aqui, é muito importante destacar que o cenário violento que desponta nas estatísticas acima não é resultado de um processo recente, mas um fluxo contínuo, muito mais amplo, histórico e dinâmico, que se inicia mais ou menos em 2014 (ano que supostamente marca a chegada das “facções” criminosas no Ceará) e que avança furioso até os dias atuais.

Nos apresentando evidências dessa afirmação, Cerqueira (2021, p. 16) nos revela que as taxas de homicídio no Estado do Ceará aumentaram de 46,7% em 2015 (período pré-armistício, pós 2014) para 60,2% em 2017 (armistício, ou seja, o “auge da guerra entre facções”), atingindo seu ápice em 2018 (G1 CEARÁ, 2018) e caindo bruscamente para 26,5%, em 2019 (período pós-armistício).

Mesmo que não seja possível para esse texto levar em consideração outras variáveis, o acentuado crescimento do número de homicídios no Estado do Ceará nos autoriza a especular, que, provavelmente, fatores anômalos contribuíram para esse aumento exponencial dos *Crimes Violentos Letais e Intencionais* (CVLI's). Mesmo correndo o risco de proferir exageros de interpretação, uma análise mais precisa dos números acima, de fato, pode revelar a possibilidade do surgimento dos coletivos criminais e do início da “guerra” pelo controle do tráfico no Estado do Ceará.

Considerando essa hipótese, e como já pontuado no texto, é possível imaginar que o início dessa articulação criminosa já começará bem antes da respectiva análise estatística, por volta de 2014, dois anos antes do reconhecimento formal do *fenômeno faccional* pelo Governo Cearense.

Como uma impressão etnográfica dessa premissa, era comum escutar dentro das periferias da cidade, narrativas que denunciavam a chegada de “bandidos com sotaque do sul (Sudeste)” conversando sobre supostas *alianças* com “chefes de biqueira”¹³ locais. Todavia, e como um marco histórico importante, o discurso oficial do Estado revela a emergência do crime organizado no Ceará logo após o episódio que ficou conhecido pela mídia local como “Chacina do Forró do Gago” (G1 CEARÁ,²⁰²²), em 2016.

Originalmente, o crime organizado no Ceará instalou-se nas comunidades periféricas da “Grande Fortaleza” dividindo domínio de atuação entre as facções do “Comando Vermelho – CV” e do “Primeiro Comando da Capital – PCC”. Segundo Maia (2018), os coletivos criminais da região sudeste desembarcaram no estado promovendo paz e articulação entre os grupos criminosos locais, que em sua maioria, não passavam de “gângues” bairristas e isoladas (MAIA, 2018, PAIVA, 2019; 2022). Em um primeiro

12 Guardiões do Estado (G.D.E) é uma facção criminosa originária da cidade de Fortaleza. É considerada a terceira maior organização do Estado do Ceará. Estima-se que o grupo tenha cerca de 600 filiados nos presídios cearenses, e disputa território com o Comando Vermelho (VER: **FACÇÕES AVANÇAM E TRAVAM GUERRA NO CEARÁ**. Diário do Nordeste. 16 de junho de 2017. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/faccoes-avancam-e-travam-guerra-no-ceara-1.1772300>. Acessado em 05 de agosto de 2025.

13 Chefes de “*boca de fumo*” (lugares de venda de drogas ilegais).

momento, o crime organizado fez uso de articulação política, estabelecendo um sistema centralizado de poder, um código de conduta criminal (organização, coletivismo, fidelidade, articulação sindical, etc.) e uma gestão bem articulada para as operações do tráfico de drogas e armas na capital.

No início, a dinâmica pareceu bastante simples: frações locais do crime assumiam uma determinada “bandeira faccional” e eram financiadas por sua matriz, uma das duas organizações nacionais. Todavia, e como uma questão *regionalista* que também parece se repetir em outros estados brasileiros, as facções “forasteiras” (não originárias do Estado do Ceará) logo sofreram resistência territorial e os conflitos se tornaram inevitáveis. Em 2016, alguns grupos criminosos cearenses unificaram forças e fundaram o coletivo criminal “Guardiões do Estado – GDE” (**DIÁRIO DO NORDESTE, 2019**), passando a disputar espaços de controle sobre a gestão do tráfico na cidade (PAIVA, 2019; 2022).

No final do ano de 2017, a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – S.S.P.D.S registrava um aumento de quase 50% nos números da violência em comparação com o ano anterior (G1 CEARÁ, 2017). No entanto, e naquele momento, o que mais chamou a atenção das instituições policiais foram as formas como os homicídios passaram a ser cometidos. Dito de forma simples, todos os episódios de terror relacionados a essa nova configuração criminosa foram marcados por excessos de crueldade. A partir de então, o crime cearense tomou nova configuração e as ideologias faccionais se estenderam para os presídios e comunidades, espalhando medo e desenvolvendo uma “nova ética criminal” (MAIA, 2018).

Aos olhos de Bourdieu (1989, p. 10), é possível pensar essa dinâmica do crime organizado local como a imposição de uma *ordem simbólica* (e geral), própria dos coletivos criminais sobre seus colaboradores e simpatizantes, aqueles que se assumem, ou não, agentes ativos de um discurso faccional e que operam objetivamente as “missões” (ações) demandadas por essa racionalidade. Nessa lógica, “[...] os símbolos (e os símbolos do crime organizado) são os instrumentos por excelência da integração social [...]” que acontece no interior dos grupos criminais organizados.

Também nessa perspectiva é possível imaginar que esse conjunto de diretrizes simbólicas, instituído na forma de um “código de conduta”, aberto e marcadamente intencional, é o que regula as disputas discursivas, as regras do *jogo simbólico* e as práticas¹⁴ do campo social do crime organizado. Como produtos dessas interações “[...] as ideologias, por oposição ao mito, produto coletivo e coletivamente apropriado, servem a interesses particulares que tendem a (se) apresentar como interesses universais, comuns ao conjunto do grupo [...]” (BOURDIEU, 1989, p. 10).

Reconhecidamente associado ao medo, o *poder simbólico* que emana dos grupos criminosos organizados pode ser entendido aqui como a capacidade de construção de uma realidade paralela e *antipolítica*. Os sistemas simbólicos que tacitamente orientam os “faccionados”, cumprem uma função política de impor uma dominação interna sobre os membros reconhecidos, mas também externa, sobre os demais sujeitos da sociedade não faccionados.

Se as “[...] relações de comunicação são, de modo inseparável, sempre, relações de poder que dependem, na forma e no conteúdo, do poder material ou simbólico acumulado pelos agentes envolvidos nessas relações [...]” (BOURDIEU, 1989, p. 11), esse tipo de poder é sem dúvida uma espécie de consenso, que escuso, funciona a partir de um conjunto de sentidos imediatos para o “mundo do crime”.

14 O cenário debatido nesse artigo não é apenas teórico, mas empírico. No contexto desse campo social, os agentes não lutam apenas simbolicamente, mas travam conflitos reais, cujos resultados são fatais para boa parte dos criminosos que incorporam essas práticas.

2. A distinção sociocultural do crime e os ajustes morais do “eu criminoso” pelo *habitus*.

Na prática, e enquanto espaço de disputas, o campo social do crime organizado materializa-se nos “territórios do tráfico”, na própria performance que rivaliza os grupos criminais antagônicos e na forma como os mercados ilegais de drogas se configuram no espaço cearense. Afinal, se podemos definir o conceito de *habitus* como um conjunto estruturado e estruturante de disposições objetivas, que de forma processual, delinea a construção das subjetividades dos indivíduos no campo (BOURDIEU, 2021), é possível especular, nesse contexto, que a *sujeição criminal* é objetivamente a imposição de uma representação social estigmatizada, ou não, por agentes de outros campos reacionários (mas também pelo próprio campo) sobre os agentes subversivos que compõem o campo criminoso. De modo inverso, e transcendendo a norma social constituída, internamente essa mesma incriminação parece ser convertida em pertencimento, “consideração” e reconhecimento social pelos jovens “faccionados” (MISSE, 2010).

Nesses termos, a *sujeição criminal* pode ser interpretada como um processo *distintivo* que demarca nos “faccionados” classificações banditivas (e negativas), mas de forma discordante, essa mesma operação parece constituir princípios internos de diferenciação que concedem aos faccionados novas percepções sociais e políticas sobre si e sobre o mundo, já que o campo social do crime organizado também pode ser entendido como um “[...] ponto de vista, princípio de uma visão assumida a partir de um ponto situado no espaço social [...]” (BOURDIEU, 1996, p.27).

Nesse *viés* é possível pensar na aquisição de um *habitus subversivo* (e também perverso), que justifica e incorpora nos membros de um respectivo grupo criminoso, uma “ética faccional” própria, que destoando da ética tradicional da sociedade formal, ou mesmo daquela informal das antigas “gangues” citadas nesse artigo, é operada por sujeitos que se associam para o cometimento de crimes, e que sem regulação policial, se sentem autorizados a praticar um conjunto extremo de sociabilidades violentas.

Assim, se o *habitus* é capaz de pôr em prática juízos de diferenciação social bem específicos, a verdade é que essa nova forma de se *fazer o crime* no Ceará, através das “faccões”, reordenou e potencializou as manifestações de violência em diversos sentidos. A violência agora é uma *violência difusa* (BARREIRA, 2013), que nesse contexto, toma a forma de crueldades comumente perpetradas por seus agentes.

A partir de então, os assassinatos passaram a ser precedidos de torturas, esquartejamentos e rituais macabros de terror; jovens passaram a trocar *juras de morte* (ameaças) pelas redes sociais; pessoas foram expulsas de suas residências em episódios que fizeram surgir os *desabrigados urbanos*; espancamentos públicos de membros dissidentes tornaram-se espetáculos comuns nos “vídeos de *WhatsApp*”, além de toda apologia ao crime que observamos facilmente nos muros da cidade através de pichações ou dos “salves”¹⁵.

Em comum, as “ideologias faccionais” parecem se apresentar desvinculadas daqueles que as criaram, e como uma espécie de representação simbólica do próprio campo social do crime organizado, passaram a imprimir ideais de respeito e obediência a uma causa maior do grupo. Em vários sentidos, essa “missão” comum que anima as ações dos agentes criminosos também parece convocar os demais moradores da periferia, familiares dos envolvidos, ou

15 “Recados” e “Ordens” supostamente associados aos líderes dos grupos criminais organizados, já presos no sistema prisional, que são difundidos através de textos que circulam na *internet*.

outros atores não faccionados que indiretamente acabam contribuindo para um conjunto amplo de ilegalidades.

Dessa forma, as ideologias empregadas nesses *códigos de conduta* ganham uma aparente autonomia e se legitimam profundamente na cognição dos agentes, tomam forma no ato criminoso em si, e se propagam na cultura do medo (GLASSNER, 2003), que mais uma vez parece ditar o ritmo das relações nos guetos da cidade.

Desde já, parece importante destacar que a categoria “ideologia”, invocada nesse texto, diz respeito a um tipo de *dominação simbólica*, que a meu ver se apresenta como um enunciado de princípios informais, valores subversivos e justificativas políticas para o crime. No contexto dos grupos criminosos organizados, esse conjunto aberto de ideais parece dialogar objetivamente com a própria desigualdade social, típica de comunidades mais pobres, e com a sujeição criminal, que marca a identidade dos agentes envolvidos com atividades ilícitas (BOURDIEU, 2007). Nesse sentido, toda essa rede de relações densas, parece orientar um “estilo de vida” próprio para os que experienciam esse fenômeno na íntegra e são aqui identificados como “faccionados”.

No Brasil, as facções criminais surgem como grupos paralelos, identificando-se como revéis e justificando suas ações numa suposta luta contra a injustiça carcerária. Amparados ainda na precariedade com que os serviços sociais são ofertados às minorias, o crime organizado se propõe a questionar o que tradicionalmente convencionou chamar de “sistema” (o próprio Estado e o modelo econômico vigente), e estabelecer com ele uma relação de antagonismo, reivindicando poder de forma ilegítima pelo uso da violência.

Aos olhos desse discurso, as desigualdades sociais norteiam as contradições do próprio sistema social. As muitas estratégias de sobrevivência produziram os mais diferentes tipos de conflitos, que por extensão, auxiliaram na configuração de cenários cada vez mais propícios ao “discurso faccional”. Originalmente, os formuladores desse panorama acreditam que as contradições de um projeto de cidadania excludente promoveram uma sociedade normalmente desigual, o que desencadeou boa parte da violência que experimentamos hoje.

Em suma é a partir dessa pretensa “denúncia social” que as ideologias faccionais se estabelecem como discursos dominantes e que orientam uma lógica de conduta, a partir de um conjunto de práticas criminais aparentemente justificáveis, e que marcam os espaços periféricos e as casas de privação de liberdade do Ceará e do Brasil.

Do ponto de vista estrutural, parece ser essa a razão que conduz a forma de agir, pensar e viver dentro dos coletivos criminais. A disciplina que se estabelece dentro deles, acaba vigorando na premissa de regular as singularidades dos vários envolvidos que aderem a esses enunciados e a fortificar, pela dor coletiva, os vínculos de respeito, alianças e experiências compartilhadas entre os socialmente desiguais.

No âmbito da adolescência periférica, por exemplo, nos parece legítimo considerar que toda a violência presente no “mundo do crime” precisa ser compreendida como um processo social mais amplo e a própria ideia de “(sub) cultura criminal”, apresentadas a partir das proposições feitas por Sutherland (1940).

Como justificativa, e se considerarmos que 45,4% das crianças brasileiras estão inseridas dentro da “baixa renda”, que 23,4% delas vivem com meio salário-mínimo (situação de pobreza) e que 21,9%, sobrevivem apenas com até um quarto de salário-mínimo (situação de extrema pobreza) (BRASIL, 2018), a problemática que salta dessa situação reivindica a urgência de se identificar, entre os inúmeros mecanismos de cooptação criminosa, os dissimulados discursos da “mobilidade social”, do “pertencimento” ou do “acolhimento afetivo”, entre os jovens “faccionados” cearenses (AGNEW *et al.*, 1996).

Diante do quadro, é possível imaginar que qualquer processo de cooptação criminal encontra fácil adesão entre os jovens da periferia que enfrentam cotidianamente os mais variados tipos de desigualdades. Ainda que se tenha um leque de escolhas, as opções sociais tendem a se afunilar na medida em que esses jovens não tem acesso às mesmas oportunidades que os demais.

Sobre a questão, nos alerta Farias & Barros (2011, p. 537) que:

[...] as possibilidades de escolhas vão se restringindo à medida que os sujeitos não são preparados para o mercado de trabalho legal, cada vez mais competitivo e excludente [...] são expostos a um meio social que aspira ao sucesso financeiro e ao consumismo que eles representam e, assim, admiram aqueles que conseguem atingi-lo, mesmo que de forma ilegal [...] vislumbram, nas atividades ilícitas do tráfico de drogas, uma alternativa de driblar o sistema excludente e, ao mesmo tempo, nele serem incluídos mesmo que marginalmente.

Contribuindo com a discussão, Michel Misse (2010) nos ensina que o processo de sujeição criminal dos jovens periféricos pode estar ligado ao comércio varejista de entorpecentes e a distribuição dos “territórios do tráfico” em áreas urbanas de baixa renda, cujo processo de estigmatização acaba impondo rotulações que contribuem significativamente para a construção das identidades marginais de seus moradores.

Nesse viés, é prudente observar que a violência se efetiva nesses cenários como instrumentos do crime, quando o tráfico se territorializa e passa a operar dentro de um sistema de consignação de vendas, promovendo uma hierarquização rígida para os coletivos criminais. O “bandido”, nesse viés, personifica uma acumulação violenta dessa estrutura criminosa.

Misse (2010, p. 20) também pontua que:

[...] o baixo poder aquisitivo dos que operam nesses territórios torna-os vulneráveis a um sistema de consignação de vendas em que a dívida é paga com a morte. O tráfico de drogas, que tende às elites e às classes médias em praticamente todos os países do mundo, inclusive no Brasil, não se associa da mesma maneira a violência, principalmente porque é operado por indivíduos e não por quadrilhas e não é baseado no controle de territórios, mas em relação direta com o consumidor.

Em suma, o que observamos de peculiar é que as características que compõem esses coletivos podem ser condensadas em uma espécie de “código de conduta”, que também dito de forma simples, e pensando mais especificamente a violência como um traço marcante do crime organizado, assemelha-se ao “código do guerreiro”, descrito por Norbert Elias (1997) ao definir os *naçistas* em sua obra, “*Os Alemães*”.

Tal estatuto pode ser compreendido como um conjunto de representações e signos, que perpassado pela “ferocidade” (atmosfera conflitiva dos ambientes marginais), pelo latente desejo de vingança contra o “sistema” (e suas desigualdades sociais; significado comum encontrado em todas as “faccões”), pelo “espírito de luta” (disponibilidade para as práticas ilegais de risco), pela busca por “reconhecimento” e pelo desejo de “unificação”, parece construir um grupo fortemente beligerante, e que tem na violência seu entendimento mais significativo de interação social.

Como um efeito subjetivo (mas também prático) do *poder simbólico* que emana dessas realidades objetivas, os jovens periféricos que se assumem “faccionados” o fazem de maneira legítima, construindo e consumindo os significados que produzem de si e da percepção que formulam do *crime* e de suas realidades materiais.

Dentro de um acordo tácito mais ou menos consciente, mas consensual e mediado pelo *habitus*, esses “soldados” do crime aceitam e reproduzem os estigmas sociais que lhes são imputados pelo discurso reacionário e quase nunca questionam as consequências viscerais desse processo de rotulação (BOURDIEU, 1989, 2007). Pelo contrário, parecem ressignificá-lo como *status* positivo.

Ainda dentro dessa perspectiva é possível afirmar que o “*ser faccionado*” não se resume apenas a fazer parte de um coletivo criminal, mas figura como a condição de um indivíduo que atendeu, consciente ou inconscientemente, um processo de identificação social com o crime. Nesse viés, o “faccionado” recepcionou e consolidou a sujeição criminal por vontade, considerando as expectativas sociais de seu próprio grupo ideológico e de outros indivíduos, fora dele (BOURDIEU, 1989, 2007, 2021) (MISSE, 2010).

Para pensarmos essas questões, aprendemos com Bourdieu (1996; 2007) que os campos sociais carregam um *viés* eminentemente profissional. Não obstante, e ainda que os espaços sociais constituam ontologicamente apenas conceitos teóricos e sejam abstrações de *espaço-tempo* onde as sociabilidades são desenvolvidas, as interações culturais e as relações de produção objetivas, que são tecidas dentro de um universo possível para as práticas marginais, acabam produzindo os muitos significados simbólicos que dão origem a estrutura concreta do crime organizado. Assim, não é exagero afirmar que é possível pensar o campo social do crime organizado cearense como gênese de um processo produtivo global do tráfico de drogas, por exemplo.

Se o campo social é em si uma estrutura estruturante de sentidos que se faz existir no comportamento objetivo dos indivíduos pelo *habitus* (disposições e ações), é possível pensar o fenômeno investigado nessa sessão (campo social do crime organizado) como um espaço onde o tráfico, e outros crimes, são executados como ofício (BOURDIEU, 1996; 2021).

Enquanto trabalho especializado, as funções que compõem o rol de atividades do crime organizado são amplas e diversificadas, variam de organização para organização, de lugar para lugar, e de certa forma, caracterizam um ou outro coletivo criminal dentro de um vasto cenário de possibilidades profissionais. Nessa celeuma de delinquências, roubar, traficar ou assassinar, tornam-se funções que distinguem seus executores dentro de uma rede ramificada de relações simbólicas e “pseudotrabalhistas”.

Considerando a problemática da venda e do uso de drogas ilícitas como uma atividade diretamente vinculada a esse tipo de empreendimento criminal, há de se entender que o tráfico de drogas compreende uma dinâmica que demanda a participação ampla de diversos fatores. Desde a produção até o seu consumidor final, o tráfico de drogas é mantido por redes paralelas e organizadas que atuam desde a cooptação globalizada de trabalhadores rurais¹⁶ até a chegada do produto final nas periferias das muitas cidades do país. A manutenção dessa rede de atores envolve muitos tipos de violências, e a disputa por esses mercados ilegais deflagra boa parte dos conflitos criminosos que percebemos hoje. De homicídios à corrupção de agentes públicos, de assaltos e sequestros, a crimes de “colarinho branco”, a sensação de insegurança, que de certa forma caracteriza atualmente a realidade cearense, está intimamente associada a atuação das “faccções” (SOWTHWEN, 2014).

Ainda como “espaço de trabalho”, é possível imaginar que o campo social do crime organizado se torna um sistema de esquemas gerativos de muitos produtos sociais como

16 É sabido que trabalhadores rurais são comumente cooptados para o cultivo e extração da matéria prima da cocaína e para sua produção em laboratórios improvisados para além das fronteiras do Brasil. Não obstante, também é de conhecimento das forças policiais que moradores de comunidades ribeirinhas e nas florestas fronteiriças, também são assediados para atuarem no transporte de pequenas quantidades de drogas, quando na travessia dos rios de regiões de fronteiras. De forma geral e a partir de outros componentes, essa teia informal de trabalho é responsável por boa parte das drogas ilícitas que chegam até as grandes cidades brasileiras.

violências, interesses econômicos, moralidades periféricas, cultura do medo, ideologias faccionais, “*status banditivo*”, estigmatizações, beligerâncias, ilegalismos, reconhecimento social, simbolismos, vulnerabilidades, dentre outros. Assim, e ajustado às condições objetivas dos agentes que são orientados em um primeiro momento pelo “lucro fácil” (ou pela simples sobrevivência), o campo social do crime organizado acaba produzindo uma pluralidade de capitais que seduzem aqueles que se aventuram nesse tipo de atividade.

Nesse sentido, não é difícil especular que os sujeitos criminosos ou aqueles que se encontram numa condição de aspirantes ao crime (iniciantes), são cooptados simplesmente pelos muitos valores que são produzidos no campo. Dito de forma simples, o processo de socialização desses agentes se dá, sobretudo, pelo reconhecimento na crença de que, a grosso modo, “o espaço onde vivo”, onde “sou acolhido” e desenvolvo minhas práticas, é o espaço onde existo, me identifico, sou reconhecido e encontro oportunidades de “crescimento” econômico. Concisamente, falamos novamente aqui de um *poder simbólico* que anuncia e institui uma visão de mundo socialmente atraente para aos jovens faccionados que absorvem e legitimam, em cumplicidade, um certo “discurso faccional” como verdade, sobretudo quando ele assume um caráter *salvacionista*.

Considerações Finais.

Como conclusão, é possível afirmar que a ordem simbólica do crime organizado, que é criada e recriada constantemente pelas relações que os agentes criminosos desenvolvem uns com os outros nos seus respectivos espaços de conflito, reveste de sentido (e legitima) uma ordem social concreta para o *crime*, que é materializada comumente na forma de violência urbana, e que, de um jeito ou de outro, parece ser experimentada por todos nós na sociedade (BOURDIEU, 1989).

Na emergência de qualquer compreensão acerca do fenômeno, a teoria de Pierre Bourdieu (2015) parece poder nos apresentar, a partir da *sociologia reflexiva*, uma crítica a “visão policialesca”, marcadamente normativa, estatal e unilateral, que a sociedade, de maneira geral, acaba criando acerca das “faccões” (coletivos criminais). Para resumir, é possível afirmar que o autor poderia perceber o *crime organizado* como uma aquisição aberta de disposições socioculturais, ou seja, como um campo social ou uma comunidade política e moral, onde seus membros associam-se para o cometimento de crimes, mas também para estabelecer relações de trocas simbólicas, por vezes harmônica, mas também duais e revestidas de violência.

Em outras palavras, é fácil especular que as disposições primárias (e materiais) dos indivíduos que se associam para o crime, e as construções da própria estrutura do “mundo do crime”, que invoca aspectos de irmandade, ideologias (subversivas) e pertencimentos, recriam os significados do crime e moldam as “identidades banditivas” dos indivíduos que coabitam nesses “lugares de fala”.

Em suma, é possível imaginar que o processo de socialização para o crime é contínuo, dinâmico e prolongado, uma vez que “ninguém nasce bandido”, mas está sujeito a sofrer qualquer imposição distintiva que parece acontecer externamente, através da sujeição criminal (imposta pela moralidade social), mas também internamente, através do autorreconhecimento, ou pela aquisição pessoal de um capital simbólico marcadamente peculiar, ou seja, o “capital criminoso” (BOURDIEU, 2007) (MISSE, 2010).

Com um certo receio de construir exageros de interpretação, é possível especular ainda que os desígnios do crime organizado no Estado Ceará parecem tomar a forma de distintas narrativas de ordem. Enquanto narrativas, essas ideias parecem se propagar informalmente entre os adolescentes como verdades significativas e orientações morais que

são equivocadamente incorporadas aos “projetos de vida” de cada um deles, dentro ou fora das comunidades periféricas da Região Metropolitana de Fortaleza-CE, e por todo o Estado do Ceará, através da *interiorização* do crime organizado.

Embora que não seja esse o ponto principal do estudo, é sempre importante destacar que mesma velada sob o véu da “convivência” periférica, a violência urbana também é um grande desafio nos *espaços da adolescência*, pois se esses contextos de interação podem ser considerados recortes geracionais espelhados pelo próprio dinamismo social onde esses jovens existem e convivem, os coletivos criminais, também enquanto “espaços de experiência”, parecem permanecer susceptíveis aos intentos práticos das relações de poder, o que, nesse viés, nos permite especular que nesses locais também projetam-se processos de *sujeição criminal*.

Nessa perspectiva, pode-se citar Bernard Charlot (2020) e sua visão contemporânea do indivíduo como um “ser no mundo”, ou seja, como um ente capaz de estabelecer relações de saber com a dimensão sociocultural e desenvolver a sua própria trajetória a partir dos processos de *hominização*, *singularização* e *socialização*. Em suma, a verdade é que fatores psicossociais como um ambiente familiar disfuncional, um rendimento educacional ruim (ou uma relação conflitiva com a escola), um contexto socioeconômico precário, a influência de organizações criminosas no entorno da vizinhança, ou a mera “romantização” do crime por parte de alguns setores da mídia, parecem promover desinformação e contribuir para a disseminação do fenômeno aqui discutido.

A marcante vulnerabilidade social dos atores do crime (vítima ou criminoso), evidencia a precariedade com que o fenômeno da violência é enfrentado nos espaços periféricos e a urgente necessidade de se promover reflexões importantes sobre essas questões e seus efeitos práticos. Nesse viés, não é exagero afirmar que a violência se faz presente nas comunidades, envolvendo inclusive instituições sociais essencialmente importantes na socialização de crianças e adolescentes como família e escola, parece se propagar como formação e socialização para todos os espaços, também disseminando medo e com certeza, marcando de forma negativa todos os agentes sociais envolvidos nesse “movimento” perverso.

Por fim, e com permissão de acesso ao cenário aqui apresentado, o que desponta no horizonte desse artigo é que o rico campo teórico da *Sociologia Reflexiva* parece poder propor um mergulho mais profundo sob esse objeto de estudo, na medida em que questiona a lógica da *racionalidade penal* e apresenta uma interpretação *relacional* do “cotidiano criminoso”, revelando reincidências, a estrutura “mutante” do campo, os protocolos e princípios das delinquências, ou até as performances mais gerais dos agentes criminosos.

Nesses termos, e considerando as “*façôdes*” como objetos sociológicos, também é possível afirmar que além da descrição do próprio movimento social que fornece sentido as ações de seus agentes, o que nos interessa enquanto cientistas sociais é a apreensão da “[...] lógica objetiva da (de sua) organização [...]” (BOURDIEU, 2015, p. 29), e tal pretensão somente é alcançada pelo objetivismo metodológico que é típico da Sociologia.

Essencialmente, e a meu ver, a principal contribuição de Pierre Bourdieu para os estudos do crime organizado pode ser a urgência de uma ciência que exige a ruptura do senso comum, o rompimento de leituras imediatistas e superficiais, e o entendimento de que as relações sociais que emergem dos coletivos criminais não podem ser reduzidas à simples interações humanas, uma vez que se redefinem enquanto condição e posição de poder dentro de cada campo social, a partir das relações de classe, da racionalidade “ideológica” e do contato mais afetivo que cada sujeito tem com o *Ethos* e com o *habitus* criminoso.

Além de outras, e para o autor, o fazer sociológico pressupõe um conjunto macro de procedimentos metodológicos que perpassa pelo “princípio da não consciência”

(questionamento do senso comum), pelo questionamento das grandes tradições teóricas do século XIX, pela emergência de uma teoria do conhecimento sociológico, pelo cuidado com o “profetismo” e com a superficialidade de reflexão (“explicação mais fácil”), bem como, com a falsa profundidade (“pseudoerudição”) de uma explicação metafórica (linguagem formal) por meio de mecanismos de análise não sociológicos (BOURDIEU, 2015), como parece ser o caso da análise mais convencional imposta pelos discursos institucionais sobre o *crime*, e que precisamos superar.

Referências

- AGNEW, R., Cullen, F.T., Jr., V.S.B., Evans, D., & Dunaway, R. G. (1996). A new test of classic strain theory. **Justice Quarterly**, 13(4), 681-704. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/07418829600093151>
- BARREIRA, César. Violência difusa, medo e insegurança: as marcas recentes da crueldade. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 1, n. 1, Sergipe, Jan./Jul. 2013.
- BACKER, H. S. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- BECKER, Gary S., and MURPHY, Grossman, M. The Market for Illegal Goods: The Case of Drugs. **Journal of Political Economy**, v.114, n.1, p.38-60, 2006.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 1989.
- BOURDIEU, Pierre. **As regras da arte**: gênese e estrutura do campo literário. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação / Pierre Bourdieu; Tradução: Mariza Corrêa – Campinas, SP: Papiurus, 1996.
- BOURDIEU, Pierre. **A distinção**: crítica social do julgamento. São Paulo/Porto Alegre: Edusp/Zouk, 2007.
- BOURDIEU, Pierre. **Meditações pascalianas**. 2.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- BOURDIEU, Pierre. **Sociologia Geral**, Vol. 2: Habitus e Campo. Curso no Collège de France (1982-1983). Petrópolis, RJ: Vozes, 2021.
- BOURDIEU, Pierre; Passeron, Jean-Claude; Chamboredon, Jean-Claude. **Ofício de sociólogo**: metodologia da pesquisa na sociologia. 8.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.
- BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. **Ofício de sociólogo**: metodologia da pesquisa na sociologia. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.
- BRASIL. IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. **Perfil das crianças do Brasil**. Disponível em:

<https://educa.ibge.gov.br/criancas/brasil/2697-ie-ibge-educa/jovens/materias-especiais/20786-perfil-das-criancas-brasileiras.html>. Acesso em: 28 de junho de 2025.

CEARÁ ENCERRA ANO DE 2017 COM 5.114 ASSASSINATOS, 50% A MAIS QUE EM 2016. **G1 Ceará**. 03 de jan. 2018. Disponível em:

<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/ceara-encerra-ano-de-2017-com-5114-assassinatos-50-a-mais-que-em-2016.ghtml>. Acesso em: 21 de janeiro de 2025.

CEARÁ ULTRAPASSA MIL ASSASSINATOS EM 2018: NÚMERO É 39% MAIOR QUE NO MESMO PERÍODO DO ANO PASSADO. **G1 Ceará**. 24 de mar. de 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/ceara-ultrapassa-mil-assassinatos-em-2018-numero-e-39-maior-que-no-mesmo-periodo-do-ano-passado.ghtml>. Acessado em 13 de junho de 2025.

CERQUEIRA, Daniel. **Atlas da Violência 2021** / Daniel Cerqueira et al., — São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso de 27 de julho de 2025.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2025**. Brasília: Ipea; FBSP, 2025. 174 p. Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>. Acesso: 27 de julho de 2025.

CHARLOT, Bernand. **Educação ou barbárie?** Uma escolha para a sociedade contemporânea. São Paulo: Cortez, 2020.

DIÓGENES, G. **Cartografias da cultura e da violência**: gangues, galeras e movimento hip hop. São Pulo: Annablume, 2008.

ELIAS, Norbert. **Os Alemães**: a luta pelo poder e a evolução dos hábitos nos séculos XIX e XX/Norbert Elias. Organizado por Michael Schroter; tradução: Álvaro Cabral. Rio de Janeiro. Zahar, 1997.

FACÇÕES AVANÇAM E TRAVAM GUERRA NO CEARÁ. **Diário do Nordeste**. 16 de jun. de 2017. Disponível em:

<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/faccoes-avancam-e-travam-guerra-no-ceara-1.1772300>. Acessado em 05 de agosto de 2025.

FARIAS, A. A. C. & BARROS, V. A. Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas. **Psicologia & Sociedade**; 23 (3): 536-544, 2011.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279>. Acesso em: 27 de julho de 2025.

GLASSNER, Barry. **Cultura do Medo**. São Paulo: Francis, 2003.

MAIA, Cláudio Marques. Bom jardim faccionado: uma análise sobre o conflito entre facções criminais e as mudanças nas relações entre esses grupos e nos códigos de ética do crime no grande Bom Jardim. In **Direitos Humanos, democracia e reflexões sobre o Brasil contemporâneo**. Org. Christiane Ribeiro Gonçalves Monte Rocha, Marcos Antônio Monte Rocha e Taiane Alves de Lima. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2018.

MAIOR CHACINA DO CEARÁ, QUE DEIXOU 14 MORTOS, COMPLETA 4 ANOS SEM O JULGAMENTO DOS SUSPEITOS. **G1 CEARÁ**. 27 de jan. de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2022/01/27/maior-chacina-do-ceara-que-deixou-14-mortos-completa-4-anos.ghtml>. Acesso em: 15 setembro de 2025.

MANDANTE DE ATAQUES NO CEARÁ É O ÚLTIMO DONO DE ANEL TEMPLÁRIO DA ALTA CÚPULA DA GDE. *Diário do Nordeste*. 27 de set. de 2019. Disponível em:

<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/mandante-de-ataques-no-ceara-e-o-ultimo-dono-de-anel-templario-da-alta-cupula-da-gde-1.2154842>. Acesso em: 21 de janeiro de 2025.

MELO, Emanuela Campelo de. **TAXA DE CRIMINOSOS REINCIDENTES CHEGA A 77% NO CEARÁ**. *Diário do Nordeste*. 03 de nov. 2018. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/taxa-de-criminosos-reincidentes-chega-a-77-no-ceara-1.2021829>. Acessado em 20 de maio de 2025.

MISSE, Michel. “Crime, sujeito e sujeição criminal: Aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria bandido”. **Lua Nova**, n. 79, pp. 15-38, 2010.

NASCIMENTO, F. E. de M., & SIQUEIRA, Ítalo B. L. (2022). Dinâmicas “Faccionais” E Políticas Estatais Entre o Dentro e o Fora das Prisões do Ceará. **Revista TOMO**, (40), 123. <https://doi.org/10.21669/tomo.vi40.15657>. Acessado em 05 de novembro de 2025.

PAIVA, Luiz Fábio S. “AQUI NÃO TEM GANGUE, TEM FACÇÃO”: as transformações sociais do crime em Fortaleza, Brasil. **Caderno CRH**, Salvador, v. 32, n. 85, p. 165-184, jan./abr. 2019.

PAIVA, Luiz Fábio S. (2022) O domínio das facções nas periferias de Fortaleza-CE. **Tomo**: Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Federal de Sergipe. – n. 40 (jan./jun. 2022). ISSN 1517-4549. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/tomo/article/view/16711>.

SOUDJN, Melvin R. J. Uma abordagem crítica à lavagem de dinheiro baseada no comércio. **Revista de Controle de Lavagem de Dinheiro**, 6 de maio de 2014.17 (2): 230–242. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/JMLC-01-2013-0001>.

SOUSA, Leonardo Igor de. **Maranguape, no Ceará, é a cidade com o maior índice de homicídios no Brasil, aponta estudo**, G1 Ceará. 24 de julho de 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2025/07/24/maranguape-no-ceara-e-a-cidade->

com-o-maior-indice-de-homicidios-no-brasil-aponta-estudo.ghml. Acessado em 05 de agosto de 2025.

SOUTHWELL, David **A história do crime organizado**. São Paulo: Editora Escala, 2014.

SUTHERLAND, Edwin Hardin. White-collar criminality. **American Sociological Review**. Indiana, v. 5, n. 1, p. 1-12, feb. 1940.